



## DESPACHO

Considerando que nos termos do artigo n.º 33 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com a nova redação dada pelos, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M de 21 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, o parâmetro relativo a o parâmetro “Competências” assenta em competências previamente escolhidas para cada dirigente, em número não inferior a 5 (cinco), sendo que são escolhidas, mediante acordo entre avaliador e avaliado. Prevalecendo a escolha do superior hierárquico se não existir acordo, de entre as fixadas no anexo I da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro;

Considerando que duas das competências são previamente escolhidas pelo dirigente máximo do serviço, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação;

Nestes termos, o Dirigente Máximo do Serviço, ouvido o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), determina o seguinte:

1 – Nos termos do n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, com base nas competências constantes da lista do anexo I, da portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, são estabelecidas as seguintes competências:

- Competência n.º 4 – Orientação para os resultados e;
- Competência n.º 5 – Análise crítica e resolução de problemas.

As restantes competências são definidas mediante o acordo entre o avaliador e o dirigente avaliado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

2 – Afixe-se o presente Despacho e proceda-se à sua publicitação na página oficial da SRS.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 12 dias, de janeiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

---

(Micaela Fonseca de Freitas)